

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **88/2026**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **23/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO SETOR DE BORRACHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO; Exclusivo para ME'S e EPP'S

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026, para Registro de Preços, adotando como critério de julgamento o menor preço por lote, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 09/09/2026, com início às 08h, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO SETOR DE BORRACHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO.

Itens:

LOTE 1 – SERVIÇOS EM PNEUS 12.5/80-18 (RETROESCAVADEIRA JCB - DIANTEIRO)			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.170,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	10	UN	RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18 DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA - LOTE 1 Valor de Referência: 1.680,00
2	10	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18 DIANTEIRO RETROESCAVADERIA - LOTE 1 Valor de Referência: 500,00
3	10	UN	CONSERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 1 Valor de Referência: 40,00
4	10	UN	CONSERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 1 Valor de Referência: 55,00
5	10	UN	CONSERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 1 Valor de Referência: 68,00
6	10	UN	CONSERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 1 Valor de Referência: 74,00
7	10	UN	CONSERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10 - LOTE 1 Valor de Referência: 100,00

LOTE 2 – SERVIÇOS EM PNEUS 17.5/25 (RETROESCAVADEIRA JCB - TRASEIRO)
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 63.496,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
8	8	UN	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25 TRASEIRO RETROESCAVADEIRA - LOTE 2 Valor de Referência: 3.800,00
9	32	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 17.5 X25 TRASEIRO RETROESCAVADEIRA - LOTE 2 Valor de Referência: 950,00
10	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 2 Valor de Referência: 40,00
11	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 2 Valor de Referência: 55,00
12	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 2 Valor de Referência: 68,00
13	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 2 Valor de Referência: 74,00
14	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10 - LOTE 2 Valor de Referência: 100,00

LOTE 3 – SERVIÇOS EM PNEUS 12-16.5 (RETROESCAVADEIRA RANDON - DIANTEIRO)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.602,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
15	6	UN	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 DIANTEIRO RETROESCAVADERIA - LOTE 3 Valor de Referência: 1.480,00
16	6	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5 DIANTEIRO RETROESCAVADEIRA - LOTE 3 Valor de Referência: 450,00
17	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 3 Valor de Referência: 40,00
18	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 3 Valor de Referência: 55,00
19	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 3 Valor de Referência: 68,00
20	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 3 Valor de Referência: 74,00
21	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10 - LOTE 3 Valor de Referência: 100,00

LOTE 4 – SERVIÇOS EM PNEUS 19.5/24 (RETROESCAVADEIRA RANDON - TRASEIRO)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.522,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
22	6	UN	RECAPAGEM DE PNEU 19.5/24 TRASEIRO RETROESCAVADEIRA - LOTE 4 Valor de Referência: 3.800,00
23	6	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5/24 TRASEIRO RETROESCAVADEIRRA - LOTE 4 Valor de Referência: 950,00
24	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 4 Valor de Referência: 40,00
25	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 4 Valor de Referência: 55,00
26	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 4 Valor de Referência: 68,00
27	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 4 Valor de Referência: 74,00
28	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10 - LOTE 4 Valor de Referência: 100,00

LOTE 5 – SERVIÇOS EM PNEUS 10 X 16.5 (MINI-RETROESCAVADEIRA JCB)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 26.844,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
29	12	UN	RECAPAGEM PNEU 10 X 16.5 (PARA MINI ESCAVADEIRA) LOTE 5 Valor de Referência: 1.600,00
30	12	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10 X 16.5 MINI RETROESCAVADEIRA - LOTE 5 Valor de Referência: 400,00
31	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 5 Valor de Referência: 40,00
32	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 5 Valor de Referência: 55,00
33	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 5 Valor de Referência: 68,00
34	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 5 Valor de Referência: 74,00

LOTE 6 – SERVIÇOS EM PNEUS 1400-24 (MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555-3 E CASE 845B)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 33.304,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
35	8	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 MOTONIVELADORA - LOTE 6 Valor de Referência: 3.000,00
36	8	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24 MOTONIVELADORA - LOTE 6 Valor de Referência: 900,00
37	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 6 Valor de Referência: 40,00
38	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 6 Valor de Referência: 55,00
39	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 6 Valor de Referência: 68,00
40	8	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10 - LOTE 6 Valor de Referência: 100,00

LOTE 7 – SERVIÇOS EM PNEUS 1400-24 RADIAL E3/L3 (MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555-3 E CASE 845B)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 74.192,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
41	16	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1400 R24 - RADIAL E3/L3 MOTONIVELADORA - LOTE 7 Valor de Referência: 3.400,00
42	16	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400 R24 - RADIAL E3/L3 MOTONIVELADORA - LOTE 7 Valor de Referência: 1.000,00
43	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 7 Valor de Referência: 40,00
44	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 7 Valor de Referência: 55,00
45	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 7 Valor de Referência: 68,00
46	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 7 Valor de Referência: 74,00

LOTE 8 – SERVIÇOS EM PNEUS 17.5-25 RADIAL E3/L3 (MOTONIVELADORA: KOMATSU GD 655-5, NEW HOLLAND RG 170, PÁ CARREGADEIRA: NEW HOLLAND 12D, LIU GONG 835H)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 79.644,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
47	14	UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 R25 - RADIAL E3/L3 MOTONIVELADORA E

			PÁCARREGADEIRA - LOTE 8 Valor de Referência: 4.500,00
48	12	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 R25 - RADIAL E3/L3 MOTONIVELADORA E PÁCARREGADEIRA - LOTE 8 Valor de Referência: 1.150,00
49	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 8 Valor de Referência: 40,00
50	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 8 Valor de Referência: 55,00
51	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 8 Valor de Referência: 68,00
52	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 8 Valor de Referência: 74,00

LOTE 09 – SERVIÇOS EM PNEUS 23.1 X 26 (ROLO COMPACTADOR: LIUGONG-6612E, JCB 116D)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 51.702,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
53	6	UN	RECAPAGEM PNEU 23.1 X 26 ROLO COMPACTADOR - LOTE 9 Valor de Referência: 6.500,00
54	6	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1 X 26 ROLO COMPACTADOR - LOTE 9 Valor de Referência: 1.780,00
55	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 9 Valor de Referência: 40,00
56	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 9 Valor de Referência: 55,00
57	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 9 Valor de Referência: 68,00
58	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 9 Valor de Referência: 74,00
59	6	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10 - LOTE 9 Valor de Referência: 100,00

LOTE 10 – SERVIÇOS EM PNEUS 900 X 20 BORRACHUDO (CAMINHÃO PIPA/MB)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 22.928,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
60	16	UN	RECAPAGEM PNEU 900 X 20 BORRACHUDO CAMINHÃO - LOTE 10 Valor de Referência: 950,00
61	16	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO CAMINHÃO - LOTE 10 Valor de Referência: 320,00
62	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 10 Valor de Referência: 40,00
63	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 10 Valor de Referência: 55,00
64	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 10 Valor de Referência: 68,00

LOTE 11 – SERVIÇOS EM PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO (CAMINHÃO CAÇAMBA MB, VW, CAMINHÃO POLIGUINDASTE MB)

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.616,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
65	32	UN	RECAPAGEM PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO CAMINHÃO - LOTE 11 Valor de Referência: 975,00
66	32	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO LOTE 11 Valor de Referência: 350,00
67	32	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 11

			Valor de Referência: 40,00
68	32	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 11 Valor de Referência: 55,00
69	32	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 11 Valor de Referência: 68,00

**LOTE 12 – SERVIÇOS EM PNEUS 275/80 - 22,5 RADIAL - BORRACHUDO
(CAMINHÕES CAÇAMBA, PRANCHA, COMBOIO E PIPA)**

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 78.970,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
70	54	UN	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO CAMINHÃO - LOTE 12 Valor de Referência: 1.050,00
71	45	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO LOTE 12 Valor de Referência: 350,00
72	40	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 12 Valor de Referência: 40,00
73	40	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 12 Valor de Referência: 55,00
74	40	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 12 Valor de Referência: 68,00

**LOTE 13 – SERVIÇOS EM PNEUS 215/75 - 17.5 RADIAL - BORRACHUDO (CAMINHÃO
VW 8.150 – ELETRIFICAÇÃO, CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 9.190)**

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.192,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
75	24	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75-17.5 RADIAL BORRACHUDO CAMINHÃO - LOTE 13 Valor de Referência: 350,00
76	24	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 13 Valor de Referência: 40,00
77	24	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 13 Valor de Referência: 50,00
78	24	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 13 Valor de Referência: 68,00

**LOTE 14 – SERVIÇOS EM PNEUS 17.5-25 COMUM E3/L3 (MOTONIVELADORA:
KOMATSU GD 655-57, NEW HOLLAND RG 170, PÁ CARREGADEIRA: NEW
HOLLAND 12D, LIU GONG 835H)**

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 64.592,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
79	16	UN	RECAPAGEM PNEU 17.5 X 25 COMUM E3/L3- LOTE 014 Valor de Referência: 3.800,00
80	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03 - LOTE 014 Valor de Referência: 40,00
81	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05 - LOTE 014 Valor de Referência: 55,00
82	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06 - LOTE 014 Valor de Referência: 68,00
83	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07 - LOTE 014 Valor de Referência: 74,00

**LOTE 15- CÂMERAS DE AR, PROTETORES DE CÂMERAS E DEMAIS PRODUTOS
PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR DE BORRACHARIA EM CONCERTOS DE PNEUS**

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 67.560,00

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
------	-------	-------	-----------

84	25	UN	CAMARA DE AR 17.5/25 - LOTE Nº15 Valor de Referência: 400,00
85	50	UN	CAMARA DE AR 19.5 - 24 - LOTE Nº15 Valor de Referência: 470,00
86	60	UN	CAMARA DE AR 900 X 20 - VALVULA LONGA - LOTE Nº15 Valor de Referência: 140,00
87	40	UN	CAMARA DE AR 12.5/50-18 - LOTE Nº15 Valor de Referência: 160,00
88	4	UN	CAMARA DE AR 23.1/18-26 - LOTE Nº15 Valor de Referência: 690,00
89	20	UN	CAMARA DE AR 12-16.5 - LOTE Nº15 Valor de Referência: 150,00
90	30	UN	PROTETOR DE CÂMARA ARO 25 - LOTE Nº 15 Valor de Referência: 290,00
91	60	UN	PROTETOR DE CAMARA - ARO 20 (COMPATIVEL COM PNEU 900/20) - LOTE Nº15 Valor de Referência: 60,00
92	10	UN	CAMARA DE AR 10 X 16,5 - LOTE Nº015 Valor de Referência: 120,00

1.2 Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3 A disputa se dará pelo menor valor referente ao lote. No Portal de Compras Públicas, o Lote será lançado como "Unidade", portanto, solicita-se máxima atenção no momento de cadastrar a proposta e efetuar lances, de modo que as empresas deverão somar os valores de todos os subitens e dar seu lance do valor total.

1.4 Embora o critério de julgamento seja o menor preço por lote, por ocasião da análise da proposta final atualizada não serão aceitos subitens com valores superiores aos respectivos valores de referência estabelecidos pela Administração.

2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e

apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno

porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 07h30min (horário de Brasília) do dia 09/09/2026.

4.2 Considerando que o critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço por lote, o licitante deverá cadastrar sua proposta inicial no sistema eletrônico informando os valores correspondentes aos itens integrantes do lote e o respectivo valor total, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.1 No cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, não será exigida a indicação de marca, fabricante, modelo ou referência dos itens que compõem o lote, uma vez que a disputa será realizada pelo valor total do respectivo lote.

4.2.2 Nos campos do sistema eletrônico destinados à indicação de marca, fabricante, modelo ou referência, o licitante poderá utilizar as expressões "NÃO SE APLICA", "SERVIÇO", "SEM MARCA", "SEM MODELO" ou outra expressão de sentido equivalente, não constituindo esse preenchimento motivo para desclassificação da proposta.

4.2.3 Os valores unitários e totais dos itens que compõem o lote deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, devendo o valor total do lote corresponder ao somatório dos valores totais dos respectivos itens.

4.2.4 Encerrada a etapa de lances e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo lote deverá encaminhar, mediante convocação do Pregoeiro, a proposta final atualizada e adequada ao último valor ofertado, contendo os preços unitários e totais dos itens integrantes do lote e o respectivo valor total.

4.2.5 Na proposta final atualizada, para os itens correspondentes ao fornecimento de câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e demais materiais destinados à manutenção do setor de borracharia, o licitante deverá informar a marca e o modelo ou referência do produto ofertado, para fins de identificação e verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.6 Para os itens correspondentes aos serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus, não será exigida a indicação de marca, fabricante, modelo ou referência, inclusive na proposta final atualizada, por se tratar de prestação de serviços.

4.2.7 Na proposta final atualizada, é vedada a indicação de mais de uma marca, modelo ou referência para o mesmo item de material, não sendo admitida a apresentação de produtos alternativos.

4.2.8 A descrição dos itens constante da proposta final deverá estar em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alteração das características do objeto em relação às condições estabelecidas para o respectivo lote.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à integral execução do objeto, abrangendo mão de obra, materiais, insumos, transporte, coleta e devolução dos pneus, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas em cada lote, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva correspondente aos respectivos lotes.

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor total do respectivo lote, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o respectivo lote, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do menor valor de lance registrado para o respectivo lote, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo lote, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o Edital, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro por meio do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos valores apresentados para cada lote.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada no respectivo lote.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor dentre aquelas enquadradas nessa condição será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela até então considerada de menor valor para o respectivo lote, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem de classificação do respectivo lote, para exercício do mesmo direito, sucessivamente.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, quando a licitação ou o respectivo lote for exclusivo para ME/EPP ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.26 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras Públicas.

5.28 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.29 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação do respectivo lote, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração.

5.30 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro na sessão.

5.31 Encerradas a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote para encaminhar a proposta de preço final atualizada e os documentos de habilitação, nos termos deste Edital.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote deverá enviar, via sistema, por meio de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo mínimo de 02 (duas) horas contado da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final atualizada, conforme estabelecido no item 7 deste Edital;
- b) documentos de habilitação, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação do licitante apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter:

7.1.1 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explicitamente informado na proposta, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido neste item;

7.1.2 descrição completa e detalhada de cada item integrante do respectivo lote;

7.1.3 preço unitário e preço total de cada item integrante do respectivo lote;

7.1.4 valor total do respectivo lote, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens que o compõem;

7.1.5 para os itens correspondentes ao fornecimento de câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e demais materiais, indicação da marca e do modelo ou referência do produto ofertado;

7.1.6 para os itens correspondentes aos serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus, não será exigida a indicação de marca, fabricante, modelo ou referência, por se tratar de prestação de serviços;

7.1.7 é vedada, para os itens correspondentes ao fornecimento de materiais, a indicação de mais de uma marca, modelo ou referência para o mesmo item, bem como a apresentação de opções ou produtos alternativos;

7.1.8 indicação do banco, número da conta e agência do licitante para fins de pagamento.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor do último lance ofertado para o respectivo lote ou ao valor resultante da negociação, quando houver, devendo ser mantida a compatibilidade entre os preços dos itens que compõem o lote e o seu valor total.

7.4 Os produtos identificados por marca e modelo ou referência na proposta final vincularão o licitante durante a execução, devendo corresponder aos produtos efetivamente fornecidos e atender integralmente às especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obs. 1: Embora o critério de julgamento seja o menor preço por lote, por ocasião da análise da proposta final atualizada não serão aceitos subitens com valores superiores aos respectivos valores de referência estabelecidos pela Administração.

Obs. 2: Os valores atualizados deverão refletir proporcionalmente os descontos obtidos durante a disputa, não sendo permitido reduzir os valores finais apenas para alguns itens.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5, para fins de habilitação.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Registro comercial, no caso de empresário individual.

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentada comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas que optaram por sistema em que a lei não exige balanço deverá comprovar de acordo com demonstrativo, substitutivo legal;

a.1) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e a.1) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

I) Publicadas em Diário Oficial.

II) Publicadas em Jornal.

III) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante.

IV) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede

da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

V) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

a.2) A análise da boa situação financeira da empresa será feita com dados extraídos dos elementos do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde:

ILG = Índice Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

I) O resultado da aplicação da fórmula não poderá ser inferior a 1 (um) para que a empresa licitante seja considerada com boa situação financeira.

II) A empresa licitante **deve apresentar Documento** assinado por Contador devidamente habilitado pelo CRC e pelo representante legal da empresa que contemple os dados descritos no subitem a.2, o qual terá as informações confrontadas com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

a.3) As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço Patrimonial;

8.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.4 O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável, admitida a documentação extraída do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas sujeitas ou optantes pela escrituração digital, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade.

8.5 Documentos relativos à qualificação técnica: (somente para os itens 01 a 14)

8.5.1 Licença de Operação, em nome da licitante, expedida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental competente, em vigor e compatível com a atividade de reforma de pneus.

8.5.2 Certificado de Regularidade – CR perante o IBAMA, em nome da licitante, dentro do prazo de validade, compatível com a atividade objeto da contratação.

8.5.3 Certificado de Regularidade – CR perante o IBAMA, em nome do fabricante da borracha a ser utilizada na reforma dos pneus, dentro do prazo de validade.

8.5.4 Registro, certificado ou documento comprobatório da regularidade da licitante perante o INMETRO para a execução da atividade de reforma de pneus, em conformidade com a regulamentação aplicável e dentro do prazo de validade.

8.5.5 Certificado do INMETRO referente ao fabricante da borracha a ser utilizada nos serviços de reforma dos pneus, dentro do prazo de validade.

8.5.6 Laudo técnico da borracha a ser utilizada nos serviços de recapagem, emitido pelo fabricante ou por laboratório competente, contendo as características técnicas necessárias à comprovação de sua adequação e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.6 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da

Lei Complementar nº 123/2006:

8.6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo lote.

8.7 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar em nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será considerada de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto os documentos que, por sua própria natureza ou por disposição legal, não estejam sujeitos a prazo de validade.

8.9 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade mediante consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.10 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação aplicável.

8.11 Documento original não digital somente será exigido pela Administração quando houver fundada dúvida quanto à integridade do documento digital.

9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada lote quanto à sua adequação às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando o critério de julgamento de menor preço por lote.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.2.1 Considerando que o critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço por lote**, a ausência de indicação de marca, fabricante, modelo ou referência no cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico não constituirá motivo para desclassificação, conforme estabelecido no item 4 deste Edital.

9.2.2 Na proposta final atualizada apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo lote, para os itens correspondentes ao fornecimento de câmaras de ar, protetores de câmaras de ar e demais materiais, deverá constar a marca e o modelo ou referência de cada produto ofertado,

conforme estabelecido no item 7 deste Edital.

9.2.3 Os materiais indicados na proposta final atualizada serão analisados quanto à conformidade da marca e do modelo ou referência apresentados com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2.4 Para os itens correspondentes aos serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus, não será exigida a indicação de marca, fabricante, modelo ou referência, inclusive na proposta final atualizada, por se tratar de prestação de serviços.

9.2.5 Para os itens correspondentes ao fornecimento de materiais, é vedada a indicação de mais de uma marca, modelo ou referência para o mesmo item, bem como a apresentação de opções ou produtos alternativos, devendo a proposta identificar de forma única e objetiva o produto efetivamente ofertado.

9.2.6 A indicação de mais de uma marca, modelo ou referência para o mesmo item de material, ou a apresentação de proposta alternativa que impossibilite a identificação precisa do produto ofertado, implicará a desclassificação da proposta quanto ao respectivo lote.

9.2.7 A proposta final atualizada será analisada quanto à sua compatibilidade com o último valor ofertado ou negociado, aos preços dos itens que compõem o respectivo lote, às especificações do objeto e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.3 Caso a proposta final atualizada atenda às condições do Edital e de seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação do respectivo lote e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração, mediante consulta ao Portal de Compras Públicas e aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) relação de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos apresentados e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste Edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data estabelecida para apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação.

9.8 Será admitida, mediante diligência, a juntada de documentos destinados a complementar informações acerca daqueles já apresentados pelos licitantes ou a comprovar fatos e condições existentes à época da abertura do certame, ainda que o documento comprobatório tenha sido emitido posteriormente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas, conforme definido pelo Pregoeiro, considerando a natureza e a complexidade da diligência.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de classificação da proposta e de habilitação estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo lote.

9.11 Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação do respectivo lote e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, mediante justificativa.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante

12.1.1 Emitir as Ordens de Compra necessárias à execução do objeto.

12.1.2 Disponibilizar os pneumáticos ou solicitar o fornecimento dos materiais conforme sua necessidade administrativa.

12.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias para retirada e devolução dos pneumáticos.

12.1.4 Exercer acompanhamento permanente da execução contratual por meio de fiscal formalmente designado.

12.1.5 Conferir quantitativa e qualitativamente os serviços executados e os materiais fornecidos.

12.1.6 Rejeitar os serviços ou materiais que não atendam às especificações estabelecidas.

12.1.7 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto.

12.1.8 Aplicar as sanções administrativas sempre que constatado descumprimento das obrigações contratuais.

12.2 Da contratada

12.2.1 Executar integralmente o objeto contratado, observando todas as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

12.2.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.2.3 Retirar os pneumáticos dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, guarda e devolução dos bens.

12.2.4 Zelar pela integridade das carcaças recebidas, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, extravios, substituições, deteriorações ou danos durante sua permanência em suas instalações.

12.2.5 Executar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e materiais novos, compatíveis com cada modalidade de recuperação.

12.2.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como qualquer fato que possa interferir na execução contratual.

12.2.7 Emitir laudo técnico sempre que determinada carcaça for considerada inapta para recapagem ou recuperação, descrevendo detalhadamente os defeitos constatados e os fundamentos técnicos da condenação.

12.2.8 Não substituir, em hipótese alguma, carcaças pertencentes ao Município por outras de qualquer procedência.

12.2.9 Refazer, reparar ou substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer serviço rejeitado pela fiscalização em razão de vícios, defeitos ou desconformidades.

12.2.10 Substituir os materiais fornecidos sempre que constatado defeito de fabricação, incompatibilidade técnica ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

12.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais, securitários e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal.

12.2.12 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

12.2.13 Manter preposto formalmente designado para acompanhar a execução contratual e atender

prontamente às solicitações formuladas pela fiscalização.

12.2.14 Fornecer todas as informações técnicas solicitadas pela Administração relativamente aos serviços executados.

12.2.15 Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida.

12.2.16 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

12.2.17 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.18 Manter atualizados junto ao Município seus dados cadastrais, endereço, telefone e e-mail, garantindo a comunicação formal entre as partes.

12.2.19 Não recusar atendimento regularmente autorizado pela Administração, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor apresentada durante o seu transcurso e devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

14.3 Alternativamente à convocação para assinatura presencial, a Prefeitura Municipal de Alpestre poderá encaminhar a Ata por meio eletrônico, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.4 Serão formalizadas as Atas de Registro de Preços necessárias ao registro dos itens objeto da licitação, contendo a identificação dos fornecedores, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados para o novo período de vigência, não sendo acumulados com eventuais saldos remanescentes e não utilizados no período anterior.

14.7 Havendo prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima legal e tomando-se como referência a data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

15 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

15.1 DOS LOTES 1 AO 14 – SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS

15.1.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

15.1.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, a empresa contratada deverá promover a retirada dos pneumáticos nas dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito do Município de Alpestre, situada na Rua 13 de Maio, nº 356, Centro, Alpestre/RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, durante o horário normal de expediente da Administração Municipal.

15.1.3 Todas as despesas relativas ao carregamento, descarregamento, transporte, seguro, pedágios, combustível, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários para retirada e devolução dos pneumáticos correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

15.1.4 A responsabilidade pela guarda, conservação, integridade e segurança das carcaças permanecerá integralmente com a contratada desde o momento da retirada junto ao Município até a efetiva devolução dos pneumáticos recuperados, respondendo por qualquer dano, extravio, perda, substituição indevida ou deterioração ocorrida durante esse período, independentemente da existência de culpa.

15.1.5 Antes da retirada, os pneus serão identificados pelo fiscal do contrato ou servidor designado mediante registro individual contendo, sempre que possível, a medida do pneumático, equipamento de origem, número patrimonial quando existente, marca, modelo, estado geral da carcaça e demais elementos necessários à sua perfeita identificação, podendo ser utilizados etiquetas, lacres, gravações, fotografias ou outro meio que assegure a rastreabilidade durante toda a execução contratual.

15.1.6 É expressamente vedada a substituição de carcaças pertencentes ao Município por outras de características semelhantes. Todos os pneumáticos encaminhados deverão retornar exatamente com a mesma carcaça entregue, admitindo-se apenas a execução dos serviços contratados.

15.1.7 O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados da efetiva retirada dos pneumáticos pela contratada.

15.1.8 Na hipótese de ocorrência de situação excepcional que impeça o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a contratada poderá solicitar prorrogação, mediante requerimento formal protocolado antes do encerramento do prazo original, acompanhado da devida fundamentação técnica. A eventual prorrogação dependerá exclusivamente de autorização expressa da Administração Municipal, não produzindo efeitos o simples protocolo do pedido.

15.1.9 Antes da execução da recapagem, a contratada realizará inspeção técnica individualizada em cada carcaça, verificando sua aptidão estrutural para recuperação.

15.1.10 Verificada a inviabilidade técnica da recapagem em razão de rompimentos estruturais, separação de lonas, deformações permanentes, desgaste incompatível, oxidação de componentes internos, reparos anteriores que comprometam a segurança ou qualquer outro defeito que impeça a recuperação segura do pneumático, a contratada emitirá laudo técnico fundamentado contendo a identificação da carcaça, descrição detalhada dos defeitos encontrados e justificativa para sua condenação, devolvendo-a ao Município juntamente com o referido documento.

15.1.11 A Administração Municipal poderá, sempre que entender necessário, submeter a carcaça condenada à avaliação técnica complementar, hipótese em que a simples manifestação da contratada não produzirá automaticamente direito ao pagamento do serviço não executado.

15.1.12 Todos os serviços deverão ser executados mediante utilização de matérias-primas novas, compostos de borracha compatíveis com cada aplicação, processos industriais adequados e equipamentos específicos para cada modalidade de recuperação, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelos fabricantes dos pneumáticos e demais regulamentações aplicáveis ao setor.

15.1.13 As bandas de rodagem utilizadas nas recapagens deverão possuir desenho compatível com a aplicação original do pneumático, preservando suas características de tração, estabilidade, dirigibilidade e resistência ao desgaste.

15.1.14 Os serviços de vulcanização deverão restabelecer as condições estruturais da área danificada, utilizando materiais compatíveis com a construção original do pneumático, vedadas soluções improvisadas ou reparos incompatíveis com as especificações técnicas recomendadas para pneus destinados a equipamentos pesados.

15.1.15 Os consertos mediante utilização de manchões deverão observar rigorosamente a dimensão do dano existente, utilizando exclusivamente manchões compatíveis com o tamanho do reparo e adequados às especificações constantes do respectivo lote.

15.2 DO LOTE 15 – FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E DEMAIS MATERIAIS

15.2.1 O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.3 A entrega ocorrerá junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, situada na Rua 13 de Maio, nº 356, Centro, Alpestre/RS, preferencialmente no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e entre 13h00min e 17h00min.

15.2.4 Quando, por motivo devidamente justificado, a entrega não puder ocorrer dentro do horário estabelecido, deverá haver prévio agendamento com o setor responsável.

15.2.5 Os materiais fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da proposta vencedora, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Compra, sendo vedada a entrega de produtos reconicionados, usados, remanufaturados, de segunda linha ou incompatíveis com as especificações homologadas.

15.2.6 As câmaras de ar, protetores e demais materiais deverão ser novos, de fabricação recente, apresentar perfeitas condições de utilização, estar livres de deformações, rachaduras, ressecamentos, defeitos de fabricação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

15.2.7 Cada entrega será acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação da Ordem de

Compra, da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente, descrição completa dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários, valores totais e demais informações exigidas pela legislação tributária.

15.2.8 O pedido mínimo por fornecimento corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade estimada de cada item registrado, observado o interesse da Administração e a necessidade efetiva de consumo.

15.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.3.1 Tanto os serviços quanto os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante conferência quantitativa e verificação inicial de sua conformidade com a Ordem de Compra.

15.3.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados ou dos materiais fornecidos.

15.4 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.4.1 O recebimento definitivo dos serviços e dos materiais ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com todas as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Compra, observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2 O recebimento definitivo dos serviços de recapagem, vulcanização e consertos será realizado mediante inspeção técnica promovida pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, oportunidade em que serão avaliadas a qualidade da execução, a conformidade dos materiais empregados, o acabamento dos serviços, a compatibilidade da banda de rodagem com o modelo originalmente contratado, a inexistência de deformações, bolhas, separações, falhas de vulcanização, defeitos de aderência, excentricidades, rachaduras, fissuras, irregularidades de acabamento ou qualquer outro vício que possa comprometer a segurança, o desempenho ou a durabilidade do pneumático recuperado.

15.4.3 Também será verificado se os pneumáticos devolvidos correspondem exatamente às mesmas carcaças encaminhadas pelo Município, conferindo-se os registros de identificação realizados no momento da retirada, vedada qualquer substituição sem autorização expressa da Administração.

15.4.4 O recebimento definitivo dos materiais fornecidos no Lote 15 ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificando-se a correspondência entre as especificações constantes da Ordem de Compra, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela contratada e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4.5 O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, podendo esse prazo ser interrompido quando constatadas irregularidades que exijam providências por parte da contratada.

15.4.6 O recebimento definitivo não afasta nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou contratual da empresa pelos serviços executados ou pelos produtos fornecidos, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar quaisquer defeitos, vícios ou falhas constatados durante o período de garantia.

15.4.7 Declaração de garantia dos serviços, assinada pelo representante legal da licitante, assegurando garantia mínima de 12 (doze) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, para defeitos relacionados aos serviços executados. Para pneus destinados a equipamentos fora de estrada, a garantia deverá ser de, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, contadas da montagem do pneu, comprometendo-se a contratada a corrigir o defeito ou substituir o produto decorrente do serviço executado, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência. (somente para os lotes das recapagens).

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e o respectivo aceite pela Administração

em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

16.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

16.4 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

16.5 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

16.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

16.7 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

“Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº

14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre www.alpestre.rs.gov.br.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado,

quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 99617-4422.

18.17 O Edital está disponibilizado na íntegra, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município www.alpestre.rs.gov.br.

18.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, anexa ao Centro Municipal de Cultura – em horário comercial.

18.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Matriz de Riscos e Termo de Referência

Alpestre/RS, 25 de agosto de 2026.

Rudimar Argenton
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Ata de Registro de Preços que firmam o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE** e a empresa _____, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO SETOR DE BORRACHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na Prefeitura Municipal de Alpestre, presentes o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE, CNPJ nº 87.612.933/0001-18**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, **CNPJ nº _____**, com sede na _____, Município de _____/_____, aqui denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO SETOR DE BORRACHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2026, parte integrante da presente Ata, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos serviços, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
xx	xx		Xx	xx	xx	xx
Total Geral						xx

1.3 Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura, podendo ser renovada por igual período incluindo seu quantitativo, na renovação poderá ser aplicado o IPCA acumulado no período ou acordo entre as partes.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão integralmente renovadas para o novo período, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, sendo vedada a cumulação de saldos não utilizados

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os preços fixados nesta ARP, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

3.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da "PROMITENTE FORNECEDORA", implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.4 Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a "PROMITENTE FORNECEDORA", deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

4.1 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

4.4 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

"Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos."

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 O objeto somente será aceito se atender claramente a descrição.

5.2 A vencedora responderá pela qualidade do objeto entregue e qualquer problema que surgir devido a sua má execução será sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA "PROMITENTE FORNECEDORA"

6.1 Executar integralmente o objeto contratado, observando todas as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

6.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no procedimento licitatório.

6.3 Retirar os pneumáticos dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, guarda e devolução dos bens.

6.4 Zelar pela integridade das carcaças recebidas, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, extravios, substituições, deteriorações ou danos durante sua permanência em suas instalações.

6.5 Executar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e materiais novos, compatíveis com cada modalidade de recuperação.

6.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como qualquer fato que possa interferir na execução contratual.

6.7 Emitir laudo técnico sempre que determinada carcaça for considerada inapta para recapagem ou recuperação, descrevendo detalhadamente os defeitos constatados e os fundamentos técnicos da condenação.

6.8 Não substituir, em hipótese alguma, carcaças pertencentes ao Município por outras de qualquer procedência.

6.9 Refazer, reparar ou substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer serviço rejeitado pela fiscalização em razão de vícios, defeitos ou desconformidades.

6.10 Substituir os materiais fornecidos sempre que constatado defeito de fabricação, incompatibilidade técnica ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

6.11 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais, securitários e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal.

6.12 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

6.13 Manter preposto formalmente designado para acompanhar a execução contratual e atender prontamente às solicitações formuladas pela fiscalização.

6.14 Fornecer todas as informações técnicas solicitadas pela Administração relativamente aos serviços executados.

6.15 Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida.

6.16 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

6.17 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18 Manter atualizados junto ao Município seus dados cadastrais, endereço, telefone e e-mail, garantindo a comunicação formal entre as partes.

6.19 Não recusar atendimento regularmente autorizado pela Administração, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir as Ordens de Compra necessárias à execução do objeto.

7.2 Disponibilizar os pneumáticos ou solicitar o fornecimento dos materiais conforme sua necessidade administrativa.

7.3 Proporcionar todas as condições necessárias para retirada e devolução dos pneumáticos.

7.4 Exercer acompanhamento permanente da execução contratual por meio de fiscal formalmente designado.

7.5 Conferir quantitativa e qualitativamente os serviços executados e os materiais fornecidos.

7.6 Rejeitar os serviços ou materiais que não atendam às especificações estabelecidas.

7.7 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto.

7.8 Aplicar as sanções administrativas sempre que constatado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 DOS LOTES 1 AO 14 – SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS

8.1.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

8.1.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, a empresa contratada deverá promover a retirada dos pneumáticos nas dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito do Município de Alpestre, situada na Rua 13 de Maio, nº 356, Centro, Alpestre/RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, durante o horário normal de expediente da Administração Municipal.

8.1.3 Todas as despesas relativas ao carregamento, descarregamento, transporte, seguro, pedágios, combustível, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários para retirada e devolução dos pneumáticos correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

8.1.4 A responsabilidade pela guarda, conservação, integridade e segurança das carcaças permanecerá integralmente com a contratada desde o momento da retirada junto ao Município até a efetiva devolução dos pneumáticos recuperados, respondendo por qualquer dano, extravio, perda, substituição indevida ou deterioração ocorrida durante esse período, independentemente da existência de culpa.

8.1.5 Antes da retirada, os pneus serão identificados pelo fiscal do contrato ou servidor designado mediante registro individual contendo, sempre que possível, a medida do pneumático, equipamento de origem, número patrimonial quando existente, marca, modelo, estado geral da carcaça e demais elementos necessários à sua perfeita identificação, podendo ser utilizados etiquetas, lacres, gravações, fotografias ou outro meio que assegure a rastreabilidade durante toda a execução contratual.

8.1.6 É expressamente vedada a substituição de carcaças pertencentes ao Município por outras de características semelhantes. Todos os pneumáticos encaminhados deverão retornar exatamente com a mesma carcaça entregue, admitindo-se apenas a execução dos serviços contratados.

8.1.7 O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados da efetiva retirada dos pneumáticos pela contratada.

8.1.8 Na hipótese de ocorrência de situação excepcional que impeça o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a contratada poderá solicitar prorrogação, mediante requerimento formal protocolado antes do encerramento do prazo original, acompanhado da devida fundamentação técnica. A eventual prorrogação dependerá exclusivamente de autorização expressa da Administração Municipal, não produzindo efeitos o simples protocolo do pedido.

8.1.9 Antes da execução da recapagem, a contratada realizará inspeção técnica individualizada em cada carcaça, verificando sua aptidão estrutural para recuperação.

8.1.10 Verificada a inviabilidade técnica da recapagem em razão de rompimentos estruturais, separação de lonas, deformações permanentes, desgaste incompatível, oxidação de componentes internos, reparos anteriores que comprometam a segurança ou qualquer outro defeito que impeça a recuperação segura do pneumático, a contratada emitirá laudo técnico fundamentado contendo a identificação da carcaça, descrição detalhada dos defeitos encontrados e justificativa para sua condenação, devolvendo-a ao Município juntamente com o referido documento.

8.1.11 A Administração Municipal poderá, sempre que entender necessário, submeter a carcaça condenada à avaliação técnica complementar, hipótese em que a simples manifestação da contratada não produzirá automaticamente direito ao pagamento do serviço não executado.

8.1.12 Todos os serviços deverão ser executados mediante utilização de matérias-primas novas, compostos de borracha compatíveis com cada aplicação, processos industriais adequados e equipamentos específicos para cada modalidade de recuperação, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelos fabricantes dos pneumáticos e demais regulamentações aplicáveis ao setor.

8.1.13 As bandas de rodagem utilizadas nas recapagens deverão possuir desenho compatível com a aplicação original do pneumático, preservando suas características de tração, estabilidade, dirigibilidade e resistência ao desgaste.

8.1.14 Os serviços de vulcanização deverão restabelecer as condições estruturais da área danificada, utilizando materiais compatíveis com a construção original do pneumático, vedadas soluções improvisadas ou reparos incompatíveis com as especificações técnicas recomendadas para pneus destinados a equipamentos pesados.

8.1.15 Os consertos mediante utilização de manchões deverão observar rigorosamente a dimensão do dano existente, utilizando exclusivamente manchões compatíveis com o tamanho do reparo e adequados às especificações constantes do respectivo lote.

8.2 DO LOTE 15 – FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E DEMAIS MATERIAIS

8.2.1 O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2.3 A entrega ocorrerá junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, situada na Rua 13 de Maio, nº 356, Centro, Alpestre/RS, preferencialmente no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e entre 13h00min e 17h00min.

8.2.4 Quando, por motivo devidamente justificado, a entrega não puder ocorrer dentro do horário estabelecido, deverá haver prévio agendamento com o setor responsável.

8.2.5 Os materiais fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da proposta vencedora, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Compra, sendo vedada a entrega de produtos reconicionados, usados, remanufaturados, de segunda linha ou incompatíveis com as especificações homologadas.

8.2.6 As câmaras de ar, protetores e demais materiais deverão ser novos, de fabricação recente, apresentar perfeitas condições de utilização, estar livres de deformações, rachaduras, ressecamentos, defeitos de fabricação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

8.2.7 Cada entrega será acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação da Ordem de Compra, da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente, descrição completa dos produtos

fornecidos, quantitativos, valores unitários, valores totais e demais informações exigidas pela legislação tributária.

8.2.8 O pedido mínimo por fornecimento corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade estimada de cada item registrado, observado o interesse da Administração e a necessidade efetiva de consumo.

8.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.3.1 Tanto os serviços quanto os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante conferência quantitativa e verificação inicial de sua conformidade com a Ordem de Compra.

8.3.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados ou dos materiais fornecidos.

8.4 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.4.1 O recebimento definitivo dos serviços e dos materiais ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com todas as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Compra, observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2 O recebimento definitivo dos serviços de recapagem, vulcanização e consertos será realizado mediante inspeção técnica promovida pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, oportunidade em que serão avaliadas a qualidade da execução, a conformidade dos materiais empregados, o acabamento dos serviços, a compatibilidade da banda de rodagem com o modelo originalmente contratado, a inexistência de deformações, bolhas, separações, falhas de vulcanização, defeitos de aderência, excentricidades, rachaduras, fissuras, irregularidades de acabamento ou qualquer outro vício que possa comprometer a segurança, o desempenho ou a durabilidade do pneumático recuperado.

8.4.3 Também será verificado se os pneumáticos devolvidos correspondem exatamente às mesmas carcaças encaminhadas pelo Município, conferindo-se os registros de identificação realizados no momento da retirada, vedada qualquer substituição sem autorização expressa da Administração.

8.4.4 O recebimento definitivo dos materiais fornecidos no Lote 15 ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificando-se a correspondência entre as especificações constantes da Ordem de Compra, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela contratada e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.5 O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, podendo esse prazo ser interrompido quando constatadas irregularidades que exijam providências por parte da contratada.

8.4.6 O recebimento definitivo não afasta nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou contratual da empresa pelos serviços executados ou pelos produtos fornecidos, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar quaisquer defeitos, vícios ou falhas constatados durante o período de garantia.

8.4.7 Declaração de garantia dos serviços, assinada pelo representante legal da licitante, assegurando garantia mínima de 12 (doze) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, para defeitos relacionados aos serviços executados. Para pneus destinados a equipamentos fora de estrada, a garantia deverá ser de, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, contadas da montagem do pneu, comprometendo-se a contratada a corrigir o defeito ou substituir o produto decorrente do serviço executado, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência. (somente para os lotes das recapagens).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

9.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à "PROMITENTE FORNECEDORA", nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2 Paralisação ao fornecimento do serviço contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5 Desatendimento às determinações do CONTRATANTE quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6 Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

10.1.7 Dissolução da "PROMITENTE FORNECEDORA".

10.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9 Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo CONTRATANTE.

10.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.2 Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a "PROMITENTE FORNECEDORA", cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3 Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do CONTRATANTE, não cabendo à "PROMITENTE FORNECEDORA", nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

10.4 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou:

10.4.1 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais.

10.4.2 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços e o respectivo aceite pela Administração em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

11.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

11.4 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes serão exercidas por servidor designado pela Administração Municipal.

12.2 Compete ao fiscal verificar a conformidade dos produtos entregues, atestar o recebimento provisório e definitivo e registrar eventuais não conformidades.

12.3 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

12.4 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Planalto, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 02 (duas) vias de igual teor.

Alpestre/RS, ____ de ____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O Município de Alpestre mantém frota composta por caminhões, ônibus, máquinas rodoviárias, equipamentos agrícolas, veículos utilitários e máquinas pesadas responsáveis pela execução direta de grande parte dos serviços públicos municipais. A conservação das estradas vicinais, manutenção da malha urbana, transporte escolar, apoio às atividades da agricultura, coleta de resíduos, abastecimento de água em comunidades do interior, execução de obras públicas, transporte de materiais, serviços de saúde e diversas outras atividades essenciais dependem da disponibilidade permanente desses equipamentos.

As características geográficas do Município fazem com que parcela significativa da frota opere diariamente em estradas não pavimentadas, trechos com revestimento primário, áreas de cascalhamento, terrenos íngremes, regiões de difícil acesso e locais sujeitos à ação constante das intempéries. As máquinas de maior porte executam serviços diretamente sobre rochas, cascalhos, solo compactado, barrancos e terrenos de elevada abrasividade, circunstâncias que submetem os pneumáticos a severas condições de utilização.

O desgaste acelerado da banda de rodagem, os impactos provocados pelo contato permanente com pedras e materiais cortantes, os esforços decorrentes do transporte de cargas elevadas, as perfurações ocasionadas durante a execução dos serviços e as deformações naturais decorrentes da utilização contínua fazem parte da rotina operacional da frota municipal. Tais situações, embora esperadas em equipamentos submetidos a regime intenso de trabalho, exigem manutenção especializada para que os pneus permaneçam em condições seguras de utilização.

A substituição imediata de todo pneumático que apresente desgaste da banda de rodagem ou avarias passíveis de recuperação não representa solução compatível com a boa gestão dos recursos públicos. Em grande parte das situações verificadas pelo Município, as carcaças permanecem estruturalmente preservadas, permitindo a realização de recapagem, vulcanização ou consertos especializados, procedimentos tecnicamente reconhecidos e amplamente utilizados pelos órgãos públicos e pela iniciativa privada como forma de prolongar a vida útil dos pneus e racionalizar os custos de manutenção da frota.

Nos últimos anos a Administração Municipal passou a observar aumento gradativo das demandas relacionadas à recuperação de pneumáticos, consequência natural da ampliação da utilização dos equipamentos municipais, do crescimento das frentes de trabalho executadas diretamente pelo Município e da necessidade permanente de manutenção da infraestrutura urbana e rural. Paralelamente, o elevado custo de aquisição de pneus novos, especialmente daqueles destinados às máquinas pesadas e caminhões, reforça a necessidade de adoção de mecanismos capazes de preservar o patrimônio público já existente.

A manutenção dos pneumáticos não se limita à recapagem. Durante a vida útil de um mesmo pneu é comum a necessidade de realização de vulcanizações, reparos localizados e consertos decorrentes de perfurações ou cortes ocasionados durante sua utilização. Essas intervenções constituem etapas complementares da manutenção, permitindo que o pneumático continue operando com segurança até o esgotamento de sua capacidade técnica.

Também integra essa necessidade o abastecimento contínuo do setor de borracharia municipal com câmaras de ar, protetores, válvulas e demais materiais empregados na manutenção cotidiana dos pneus pertencentes à frota. A inexistência desses insumos compromete a execução dos serviços internos, amplia o tempo de paralisação dos equipamentos e reduz a capacidade de resposta das equipes responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva.

A ausência de contratação destinada ao atendimento dessa demanda produziria reflexos diretos sobre toda a estrutura operacional do Município. Equipamentos permaneceriam paralisados por períodos superiores ao necessário, haveria aumento significativo na aquisição de pneus novos, crescimento dos custos de manutenção da frota, redução da disponibilidade operacional das máquinas e comprometimento da continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A necessidade ora formalizada possui natureza contínua e permanente, não decorrendo de situação eventual

ou extraordinária. Trata-se de demanda inerente à própria utilização da frota municipal e diretamente relacionada à adequada conservação do patrimônio público, à racionalização dos recursos financeiros e à continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de instaurar procedimento destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus, bem como para fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento do setor de borracharia, assegurando condições adequadas para manutenção da frota e preservação dos investimentos públicos realizados na aquisição dos pneumáticos.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A adequada gestão da frota municipal exige que os pneumáticos sejam tratados como bens patrimoniais sujeitos à manutenção especializada ao longo de todo o seu ciclo de utilização, e não apenas como componentes passíveis de substituição quando ocorre o desgaste da banda de rodagem.

A recapagem constitui procedimento amplamente consolidado sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, permitindo o reaproveitamento das carcaças sempre que apresentarem condições estruturais compatíveis com a recuperação. Da mesma forma, a vulcanização e os consertos especializados possibilitam corrigir avarias localizadas sem necessidade de descarte prematuro do pneumático, ampliando significativamente sua vida útil e reduzindo os custos globais de manutenção da frota.

A contratação mostra-se igualmente necessária para assegurar maior disponibilidade dos equipamentos municipais, reduzindo períodos de paralisação e garantindo maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Sob a perspectiva econômica, a manutenção especializada proporciona redução expressiva das despesas decorrentes da aquisição de pneus novos, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados para outras necessidades da Administração sem prejuízo da segurança operacional dos equipamentos.

Também merece destaque que a futura contratação permitirá padronizar a manutenção dos pneumáticos pertencentes à frota municipal, estabelecendo procedimentos uniformes para recuperação, controle e acompanhamento dos serviços executados, fortalecendo a gestão patrimonial e ampliando a vida útil dos bens públicos.

Quanto aos materiais destinados ao setor de borracharia, sua aquisição representa medida indispensável para manutenção da rotina operacional dos serviços internos, garantindo disponibilidade permanente de câmaras de ar, protetores e demais insumos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas executadas pelos servidores municipais.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A futura contratação busca ampliar a vida útil dos pneumáticos pertencentes à frota municipal mediante recuperação técnica das carcaças aptas à recapagem, execução de vulcanizações e consertos especializados, reduzindo a necessidade de aquisição de pneus novos e promovendo utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Pretende-se assegurar maior disponibilidade operacional dos veículos e máquinas, diminuir períodos de paralisação, preservar a continuidade dos serviços públicos e fortalecer a gestão patrimonial da frota municipal.

Busca-se ainda reduzir os custos globais de manutenção, proporcionar maior previsibilidade das despesas relacionadas aos pneumáticos, garantir fornecimento contínuo dos materiais utilizados pelo setor de borracharia e assegurar condições adequadas para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes ao Município.

Como consequência, espera-se preservar o patrimônio público, ampliar a eficiência administrativa, promover maior sustentabilidade ambiental mediante reaproveitamento de pneumáticos recuperáveis e garantir melhores condições para execução das atividades desenvolvidas diariamente pelas Secretarias Municipais.

ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade administrativa devidamente demonstrada, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda para autorização da abertura da fase preparatória da contratação, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, visando à definição da solução mais vantajosa para atendimento do interesse público.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de manutenção permanente dos pneumáticos que equipam a frota pertencente ao Município de Alpestre, composta por caminhões, máquinas rodoviárias, equipamentos agrícolas, veículos de apoio, máquinas de terraplenagem, ônibus, utilitários e demais equipamentos empregados na execução diária dos serviços públicos municipais.

O Município possui uma das maiores estruturas operacionais dentre os municípios da região, executando diretamente serviços de manutenção de estradas vicinais, recuperação de pontes e bueiros, abertura de acessos, apoio ao produtor rural, transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, transporte de materiais, manutenção urbana, abastecimento de água em comunidades do interior, apoio à Defesa Civil e inúmeras outras atividades cuja execução depende da disponibilidade permanente da frota municipal.

Grande parte desses equipamentos opera diariamente em condições extremamente severas de utilização. As estradas vicinais do Município possuem significativa extensão em revestimento primário, compostas por cascalho, pedras, solo irregular, aclives acentuados e constante exposição às intempéries. As máquinas trabalham diretamente em cortes de barrancos, carregamento de pedras, movimentação de solo, abertura de valas, recuperação de drenagens, terraplenagem e manutenção da infraestrutura rural, circunstâncias que submetem os pneumáticos a elevados esforços mecânicos, cortes, perfurações, impactos e desgaste acelerado da banda de rodagem.

Os pneus constituem um dos componentes de maior representatividade financeira dentro dos custos de manutenção da frota municipal. A aquisição de pneus novos para máquinas pesadas, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, caminhões e demais equipamentos demanda investimentos elevados, motivo pelo qual a Administração Pública deve adotar mecanismos capazes de ampliar sua vida útil sempre que presentes condições técnicas que permitam sua recuperação.

A experiência acumulada ao longo dos anos demonstra que significativa parcela dos pneus utilizados pelo Município encerra sua primeira vida útil apenas pelo desgaste da banda de rodagem, permanecendo, entretanto, com carcaças estruturalmente preservadas e aptas à recuperação mediante processos industriais especializados de recapagem. Da mesma forma, inúmeros danos decorrentes da utilização cotidiana, como perfurações, cortes localizados, avarias na banda de rodagem ou pequenos rompimentos, podem ser solucionados por intermédio de vulcanização ou consertos técnicos, permitindo que o pneumático continue sendo utilizado com segurança, desde que observadas as normas técnicas aplicáveis.

Caso inexistam contratos destinados à execução desses serviços especializados, o Município será obrigado a antecipar o descarte de pneus ainda recuperáveis, substituindo-os por unidades novas antes do esgotamento efetivo de sua vida útil econômica. Tal procedimento implicaria aumento expressivo das despesas públicas, redução da eficiência na gestão patrimonial, desperdício de recursos públicos e descarte prematuro de materiais que ainda apresentam condições de utilização.

Além do aspecto financeiro, a indisponibilidade de serviços especializados compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos. Um único caminhão, motoniveladora ou retroescavadeira parado por ausência de manutenção em seus pneumáticos pode ocasionar atrasos na recuperação de estradas, interrupção de atendimentos à população rural, prejuízos ao transporte escolar, dificuldades na execução dos serviços urbanos e redução da capacidade operacional das equipes municipais.

Também merece destaque que o setor de borracharia do Município realiza diariamente diversos serviços internos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos pneumáticos, utilizando câmaras de ar, protetores, válvulas, remendos e demais materiais específicos. Esses insumos constituem materiais de consumo indispensáveis para manutenção da frota, sendo igualmente necessária sua aquisição para garantir autonomia operacional dos servidores responsáveis pela manutenção diária dos equipamentos.

Diante desse cenário, verifica-se que a necessidade administrativa não se limita à simples contratação de

recapagem de pneus. O que se busca é estruturar sistema de manutenção capaz de acompanhar toda a vida útil dos pneumáticos pertencentes à frota municipal, permitindo que cada pneu permaneça em operação pelo maior período tecnicamente possível, sem prejuízo da segurança dos operadores, da continuidade dos serviços públicos e da adequada conservação do patrimônio público.

A contratação, portanto, não possui caráter discricionário ou meramente conveniente. Trata-se de necessidade permanente da Administração Pública, diretamente relacionada à manutenção da capacidade operacional da frota municipal, à preservação dos investimentos públicos realizados na aquisição dos pneumáticos e à observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alpestre.

Todavia, a ausência de previsão não inviabiliza a contratação, considerando que a necessidade decorre da utilização contínua da frota municipal e do desgaste natural dos pneumáticos durante a execução dos serviços públicos. A demanda foi dimensionada posteriormente à elaboração do planejamento anual, a partir da análise das condições operacionais da frota, do histórico de manutenção e da necessidade de preservar a continuidade dos serviços executados pela Administração.

O Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento administrativo, porém não possui natureza impeditiva para atendimento de necessidades supervenientes devidamente justificadas, especialmente quando relacionadas à manutenção do patrimônio público e à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

A contratação será regularmente instruída mediante os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se integralmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá assegurar condições técnicas suficientes para recuperação dos pneumáticos pertencentes à frota municipal, observando rigorosamente as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelos fabricantes dos materiais empregados.

Os serviços deverão compreender recapagem, vulcanização e consertos especializados, executados mediante processos industriais adequados, utilizando matérias-primas compatíveis com cada tipo de pneumático e respeitando integralmente as especificações técnicas exigidas para pneus destinados ao transporte rodoviário, máquinas pesadas e equipamentos agrícolas.

Somente poderão ser submetidos à recapagem os pneus cuja carcaça apresente condições estruturais compatíveis com a recuperação pretendida, cabendo à futura contratada proceder à inspeção técnica individualizada antes da execução do serviço, comunicando formalmente ao Município eventual inviabilidade de recuperação, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

Os materiais utilizados deverão possuir qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, garantindo aderência, resistência mecânica, durabilidade e segurança operacional.

A futura contratação também deverá contemplar fornecimento de câmaras de ar, protetores de câmaras e demais materiais destinados ao setor de borracharia municipal, observadas as especificações técnicas de cada equipamento pertencente à frota.

A execução contratual deverá assegurar garantia dos serviços realizados, responsabilizando a contratada pelos defeitos decorrentes da execução, observadas as hipóteses de desgaste natural ou utilização inadequada dos pneumáticos pelo Município.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos considerando o levantamento completo da frota municipal, a quantidade de pneus existente em cada equipamento, o histórico de recapagens realizadas nos últimos exercícios, o consumo médio de materiais do setor de borracharia e a expectativa de utilização durante a vigência contratual.

Também foram considerados os índices médios de desgaste observados em máquinas pesadas utilizadas diariamente na manutenção das estradas vicinais, bem como o histórico de consertos decorrentes das condições de utilização enfrentadas pela frota municipal.

A definição dos quantitativos não representa obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo mera estimativa elaborada para permitir adequada formação de preços e garantir disponibilidade contratual durante toda a vigência do futuro instrumento.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foi precedida de análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada, buscando verificar qual solução apresenta maior eficiência operacional, economicidade, segurança e compatibilidade com as características da frota municipal.

Inicialmente foi analisada a possibilidade de substituição integral dos pneus por unidades novas sempre que constatado o desgaste da banda de rodagem ou a ocorrência de danos durante sua utilização.

Sob o aspecto técnico, trata-se de alternativa plenamente viável. Entretanto, sua adoção implicaria significativo aumento das despesas públicas, uma vez que pneus destinados a motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, caminhões e demais equipamentos pesados possuem elevado valor de aquisição, representando parcela expressiva dos custos de manutenção da frota.

Além disso, verificou-se que grande parte dos pneus descartados ainda apresenta carcaças em excelentes condições estruturais, sendo plenamente aptas à recuperação mediante recapagem. O descarte prematuro desses pneumáticos configuraria desperdício de patrimônio público e afrontaria os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, especialmente considerando que a recapagem possibilita o reaproveitamento seguro da carcaça, ampliando significativamente sua vida útil.

Também foi analisada a possibilidade de o próprio Município executar os serviços de recapagem, vulcanização e recuperação de pneus.

Essa alternativa mostrou-se inviável sob os aspectos técnico e econômico. A execução direta exigiria elevados investimentos em equipamentos industriais específicos, autoclaves, prensas, moldes, sistemas de inspeção eletrônica, equipamentos de vulcanização, infraestrutura adequada, capacitação permanente de servidores, aquisição contínua de insumos especializados e atendimento às exigências técnicas impostas pelos órgãos competentes.

Além do elevado investimento inicial, a reduzida escala de execução não justificaria economicamente a implantação de estrutura própria, tornando mais vantajosa a contratação de empresa especializada, que já possui equipamentos, tecnologia, profissionais capacitados e experiência consolidada na prestação desses serviços.

Outra alternativa analisada consistiu na contratação exclusiva de recapagem, deixando eventuais serviços de vulcanização e consertos para futuras contratações independentes.

Embora aparentemente simples, essa solução mostrou-se operacionalmente inadequada. O ciclo de utilização de um pneu não se encerra com sua recapagem. Durante sua vida útil é comum a ocorrência de perfurações, cortes, danos localizados ou outras situações que demandam consertos especializados ou processos de vulcanização. A contratação separada desses serviços faria com que diferentes empresas atuassem sobre o mesmo pneumático ao longo de sua utilização.

Também foi analisada a hipótese de licitar separadamente os serviços de recapagem, vulcanização e

consertos, permitindo que empresas distintas se tornassem vencedoras para cada modalidade de serviço.

Após análise técnica, essa alternativa foi descartada.

Embora pudesse ampliar a competitividade sob aspecto meramente quantitativo, verificou-se que produziria diversos problemas durante a execução contratual.

A recapagem constitui procedimento industrial que altera as características da banda de rodagem do pneumático. Posteriormente, caso esse mesmo pneu venha a sofrer cortes ou perfurações, torna-se necessária nova intervenção técnica mediante vulcanização ou conserto especializado.

Caso tais serviços sejam executados por empresas distintas, surgem dificuldades significativas relacionadas à garantia dos serviços anteriormente prestados.

É comum que empresas recapadoras não assumam responsabilidade sobre pneus posteriormente submetidos a reparos realizados por terceiros. Da mesma forma, empresas responsáveis pelos consertos podem atribuir eventuais defeitos à recapagem anteriormente executada, tornando extremamente difícil a identificação da efetiva responsabilidade por falhas ocorridas durante a utilização do pneumático.

Essa situação gera insegurança contratual, aumenta a possibilidade de conflitos administrativos, dificulta a fiscalização do contrato e compromete a adequada gestão patrimonial dos pneus pertencentes ao Município.

Além disso, a separação dos serviços exigiria múltiplos controles administrativos, ordens de serviço distintas, diferentes garantias, diversos procedimentos de fiscalização e acompanhamento individualizado de cada intervenção realizada sobre o mesmo pneu, aumentando significativamente a complexidade da gestão contratual.

Também foi analisada a possibilidade de agrupamento de todos os serviços em um único lote global.

Embora simplificasse a gestão contratual, verificou-se que essa solução restringiria desnecessariamente a competitividade, pois impediria a participação de empresas que possuem capacidade técnica para determinados grupos de pneus, mas não para toda a diversidade existente na frota municipal.

Considerando a variedade de medidas, aplicações e características técnicas dos pneumáticos utilizados pelo Município, constatou-se que a divisão em lotes específicos amplia a competitividade sem comprometer a eficiência da futura contratação.

Dessa forma, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na divisão do objeto em lotes formados por modelo ou aplicação do pneumático, reunindo em cada lote todos os serviços relacionados àquele determinado pneu, compreendendo recapagem, vulcanização e consertos.

Essa metodologia preserva a unidade da responsabilidade técnica durante toda a vida útil do pneumático, assegura a manutenção das garantias oferecidas pela contratada, facilita a fiscalização contratual, permite rastreabilidade das intervenções realizadas e reduz significativamente a possibilidade de conflitos quanto à responsabilidade por eventuais defeitos.

Ao mesmo tempo, a divisão por tipo de pneu amplia a competitividade, permitindo que empresas participem apenas dos lotes compatíveis com sua estrutura produtiva e capacidade técnica.

Quanto aos materiais destinados ao setor de borracharia, verificou-se que possuem natureza jurídica distinta dos serviços especializados de recuperação de pneus.

Enquanto recapagem, vulcanização e consertos constituem prestação de serviços especializados, câmaras de ar, protetores, válvulas e demais insumos caracterizam fornecimento de bens de consumo.

Em razão dessa diferença, concluiu-se pela criação de lote específico destinado exclusivamente ao fornecimento desses materiais, possibilitando maior competitividade, melhor formação de preços e gestão independente do consumo realizado pelo setor de borracharia municipal.

Após análise de todas as alternativas disponíveis, conclui-se que a solução capaz de proporcionar melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional, segurança jurídica e adequada gestão da frota municipal consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recapagem, vulcanização e consertos, organizados em lotes por tipo de pneumático, complementados por lote específico destinado ao fornecimento de câmaras de ar, protetores e demais materiais utilizados na manutenção dos pneus.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a elevada diversidade de medidas de pneus existentes na frota municipal, as diferentes tecnologias empregadas na recapagem, os distintos processos de vulcanização, os variados tipos de consertos e as particularidades dos materiais destinados ao setor de borracharia, verificou-se que a formação do preço estimado deverá ocorrer mediante pesquisa de mercado realizada diretamente com empresas especializadas no ramo.

A pesquisa junto a fornecedores que efetivamente executam os serviços objeto da futura contratação apresenta maior confiabilidade para definição do orçamento estimado, permitindo identificar os preços praticados na região, as tecnologias disponíveis e a realidade econômica do mercado especializado.

Embora existam bancos públicos de preços, verificou-se que esses sistemas frequentemente apresentam registros isolados ou incompletos, muitas vezes sem contemplar todas as medidas de pneus utilizadas pelo Município, tampouco as especificidades dos processos industriais empregados pelas recapadoras.

Além disso, diversos itens constantes da futura contratação apresentam baixa frequência de registros em bases públicas, especialmente pneus destinados a máquinas pesadas e equipamentos rodoviários, circunstância que recomenda a realização de pesquisa diretamente junto às empresas do setor.

A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante solicitação de orçamentos às empresas especializadas, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis, buscando refletir os preços efetivamente praticados pelo mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis e das características operacionais da frota municipal, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus, complementada pelo fornecimento de câmaras de ar, protetores de câmaras e demais materiais destinados ao setor de borracharia do Município.

A solução não se resume à simples contratação de serviços isolados, mas contempla um sistema integrado de manutenção dos pneumáticos pertencentes à frota municipal, permitindo que cada pneu seja acompanhado durante todo o seu ciclo de utilização. A recapagem será destinada às carcaças tecnicamente aptas à recuperação da banda de rodagem, enquanto a vulcanização e os consertos atenderão os danos ocasionados durante sua utilização, preservando a integridade estrutural do pneumático sempre que tecnicamente possível.

O fornecimento de câmaras de ar, protetores e demais insumos utilizados pelo setor de borracharia complementa essa solução, garantindo que os serviços de manutenção executados diretamente pelos servidores municipais não sofram interrupções em razão da indisponibilidade de materiais de consumo.

A futura contratação compreenderá pneus utilizados em caminhões, máquinas rodoviárias, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, rolos compactadores, equipamentos agrícolas e demais veículos integrantes da frota municipal, respeitando as especificações técnicas de cada fabricante e as características próprias de cada aplicação.

Somente serão submetidos à recapagem os pneumáticos cuja carcaça apresente condições estruturais compatíveis com esse procedimento, cabendo à contratada realizar inspeção técnica individualizada antes da execução dos serviços. Na hipótese de inviabilidade técnica, deverá ser emitido parecer fundamentado indicando os motivos que impediram a recuperação.

Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis ao setor, utilizando materiais de qualidade comprovada e processos industriais compatíveis com cada tipo de pneumático, assegurando resistência, durabilidade, aderência e segurança durante sua utilização.

Também integra a solução a garantia dos serviços executados, permitindo que eventual defeito decorrente da execução seja prontamente corrigido pela contratada, assegurando proteção ao patrimônio público e maior confiabilidade na utilização dos pneumáticos recuperados.

A contratação permitirá ao Município ampliar significativamente a vida útil dos pneus atualmente utilizados, reduzir a aquisição de pneus novos, diminuir custos operacionais da frota, preservar investimentos anteriormente realizados e garantir maior disponibilidade dos equipamentos empregados na prestação dos serviços públicos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto foi objeto de análise específica durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, buscando conciliar ampliação da competitividade, eficiência administrativa e adequada execução contratual.

Inicialmente foi avaliada a possibilidade de contratação mediante lote único, reunindo todos os serviços e materiais destinados à manutenção dos pneumáticos da frota municipal.

Embora essa alternativa simplificasse a gestão administrativa, verificou-se que ela restringiria significativamente a competitividade do certame, uma vez que exigiria das licitantes capacidade para atender simultaneamente todas as medidas de pneus utilizadas pelo Município, além do fornecimento dos materiais destinados ao setor de borracharia. Essa exigência reduziria o universo de participantes e poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

Também foi analisada a possibilidade de parcelamento por espécie de serviço, promovendo licitações independentes para recapagem, vulcanização e consertos.

Essa alternativa mostrou-se inadequada sob os aspectos técnico e operacional.

A recapagem, a vulcanização e os consertos não constituem serviços autônomos quando analisados sob a perspectiva da vida útil do pneumático. Ao contrário, representam intervenções complementares que podem ocorrer sucessivamente sobre o mesmo pneu durante sua utilização.

Um pneu recapado poderá futuramente necessitar de vulcanização ou conserto localizado em razão das condições severas de utilização enfrentadas pelas máquinas municipais. Da mesma forma, pneus anteriormente submetidos a pequenos reparos poderão posteriormente ser recapados, desde que permaneçam estruturalmente aptos.

Caso esses serviços fossem executados por empresas distintas, surgiriam dificuldades relevantes relacionadas ao controle da garantia, definição das responsabilidades técnicas e fiscalização contratual.

A empresa responsável pela recapagem poderia deixar de reconhecer eventual garantia em razão de reparos posteriormente executados por terceiros. Da mesma forma, a empresa responsável pelo conserto poderia atribuir defeitos existentes à recapagem anteriormente realizada, dificultando a identificação da efetiva causa dos problemas eventualmente apresentados durante a utilização do pneumático.

Essa situação geraria insegurança jurídica, aumento da litigiosidade administrativa, dificuldades na fiscalização dos contratos e comprometimento da rastreabilidade dos serviços executados ao longo da vida útil do pneu.

Além disso, a contratação de empresas distintas para serviços incidentes sobre o mesmo pneumático exigiria múltiplos controles administrativos, diferentes ordens de serviço, diversas garantias contratuais e acompanhamento individualizado de cada intervenção, aumentando significativamente a complexidade da gestão da frota.

Considerando essas circunstâncias, concluiu-se que recapagem, vulcanização e consertos devem permanecer reunidos em um mesmo lote sempre que destinados ao mesmo modelo de pneumático, permitindo que uma única empresa acompanhe toda a vida útil daquele pneu, assumindo integral responsabilidade pelos serviços executados.

Entretanto, verificou-se que a reunião de todos os modelos de pneus em lote único igualmente reduziria a competitividade.

A frota municipal utiliza pneumáticos com medidas, aplicações e características extremamente distintas, destinados a caminhões, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos. Nem todas as empresas especializadas possuem capacidade produtiva para atender toda essa diversidade de modelos.

Dessa forma, concluiu-se que o parcelamento mais eficiente consiste na divisão por tipo de pneumático, reunindo em cada lote todos os serviços relacionados àquele modelo específico de pneu.

Essa metodologia preserva a responsabilidade técnica durante toda a vida útil do pneumático, facilita a fiscalização contratual, mantém a integridade das garantias concedidas, amplia a competitividade entre as empresas especializadas e possibilita que cada licitante participe apenas dos lotes compatíveis com sua capacidade operacional.

Quanto aos materiais destinados ao setor de borracharia, verificou-se que possuem natureza distinta dos serviços especializados de recuperação de pneus.

Câmaras de ar, protetores, válvulas e demais insumos constituem bens de consumo fornecidos diretamente ao Município, sem vinculação à execução industrial dos serviços de recapagem ou vulcanização. Por essa razão, sua contratação ocorrerá mediante lote específico, permitindo melhor gestão do estoque, maior competitividade e adequada formação dos preços.

O parcelamento adotado atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, observando as disposições do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer a qualidade da futura execução contratual.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta pretende-se ampliar significativamente a vida útil dos pneumáticos pertencentes à frota municipal, reduzindo a necessidade de aquisição de pneus novos e proporcionando utilização mais eficiente dos recursos públicos destinados à manutenção da frota.

Busca-se assegurar maior disponibilidade operacional dos equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, reduzindo períodos de paralisação decorrentes da indisponibilidade de manutenção especializada e garantindo continuidade aos serviços públicos prestados diariamente à população.

Pretende-se ainda estabelecer padrão uniforme de recuperação dos pneumáticos, permitindo maior controle patrimonial, rastreabilidade dos serviços executados, acompanhamento da vida útil das carcaças e melhor planejamento das futuras aquisições de pneus.

Sob o aspecto financeiro, espera-se significativa redução dos custos globais de manutenção da frota, decorrente do reaproveitamento das carcaças tecnicamente recuperáveis, da diminuição do descarte prematuro de pneumáticos e da racionalização das despesas com aquisição de pneus novos.

Também se busca reduzir impactos ambientais mediante prolongamento da vida útil dos pneus, diminuindo a geração de resíduos e promovendo utilização mais sustentável dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A análise realizada durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a Administração

Municipal já dispõe de estrutura administrativa apta ao gerenciamento da futura contratação, uma vez que possui equipe responsável pela gestão da frota, controle patrimonial dos pneumáticos, fiscalização dos contratos administrativos e acompanhamento dos serviços de manutenção executados nos veículos e equipamentos municipais.

Antes do início da execução contratual será promovida a consolidação do levantamento da frota contemplada pela contratação, conferindo-se as medidas dos pneumáticos atualmente utilizados, a identificação dos equipamentos correspondentes, a situação das carcaças existentes e a compatibilidade entre os quantitativos estimados e a necessidade operacional de cada Secretaria Municipal.

Também será realizado o cadastramento dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhes controlar o encaminhamento dos pneumáticos, acompanhar os prazos de execução, conferir os serviços executados, verificar o atendimento às especificações técnicas e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

Os pneumáticos encaminhados para recapagem, vulcanização ou conserto deverão ser previamente identificados pelo Município, permitindo controle individualizado de cada unidade durante todo o período de permanência na empresa contratada. Essa identificação possibilitará o acompanhamento da vida útil das carcaças, dos serviços executados, das garantias concedidas e da quantidade de intervenções realizadas em cada pneu.

A Administração também manterá controle das inspeções realizadas pela contratada, especialmente nos casos em que determinado pneumático seja considerado tecnicamente inapto para recuperação. Nessas hipóteses, a justificativa técnica apresentada será analisada pelo setor responsável antes da autorização para substituição do pneu ou adoção de outra medida administrativa.

Quanto ao lote destinado aos materiais do setor de borracharia, serão adotados controles permanentes de estoque, consumo e reposição, permitindo planejamento adequado das futuras aquisições e evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

A futura contratação não exige aquisição de equipamentos adicionais, ampliação da estrutura física municipal ou contratação de novos servidores, uma vez que os serviços especializados serão integralmente executados pela empresa contratada, permanecendo sob responsabilidade do Município apenas o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização dos serviços e a gestão administrativa do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar integra o conjunto de ações destinadas à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, possuindo relação direta com as demais contratações voltadas ao funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio público.

Entre essas contratações destacam-se os fornecimentos de pneus novos, lubrificantes, peças mecânicas, serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de alinhamento, balanceamento, geometria, fornecimento de combustíveis e demais procedimentos indispensáveis ao adequado funcionamento da frota.

Entretanto, embora exista complementaridade entre essas contratações, verifica-se que a presente demanda possui autonomia administrativa e operacional, não dependendo da celebração simultânea de outros contratos para que produza os resultados pretendidos.

Da mesma forma, eventual contratação futura de pneus novos não substitui a necessidade ora apresentada. Ambas possuem finalidades distintas e complementares. Enquanto a aquisição de pneus novos destina-se à substituição daqueles que atingiram o limite de sua vida útil ou apresentem carcaças irrecuperáveis, a contratação ora proposta objetiva justamente prolongar a utilização dos pneus que ainda apresentam condições técnicas de recuperação.

Assim, conclui-se que não há contratação interdependente cuja inexistência impeça a execução do futuro contrato, tratando-se de contratação autônoma, embora relacionada às demais ações permanentes de gestão da frota municipal.

DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A recuperação de pneumáticos mediante recapagem constitui procedimento reconhecido como ambientalmente mais adequado quando comparado ao descarte prematuro e à aquisição antecipada de pneus novos.

Ao possibilitar o reaproveitamento das carcaças estruturalmente preservadas, reduz-se significativamente o consumo de matérias-primas utilizadas na fabricação de novos pneumáticos, bem como a demanda por processos industriais de maior impacto ambiental.

Também ocorre diminuição da quantidade de resíduos sólidos gerados pela Administração Pública, contribuindo para redução do volume de pneus destinados aos sistemas de descarte ou reciclagem.

A vulcanização e os consertos especializados igualmente colaboram para ampliação da vida útil dos pneumáticos, retardando seu descarte definitivo e promovendo utilização mais racional dos recursos disponíveis.

A futura contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em suas instalações, bem como pelo cumprimento das normas relativas ao armazenamento, transporte e utilização dos materiais empregados nos processos industriais.

Quanto aos materiais destinados ao setor de borracharia, o Município manterá procedimentos internos de armazenamento adequado, utilização racional dos insumos e destinação ambientalmente correta dos resíduos decorrentes das atividades desenvolvidas.

A solução escolhida encontra-se alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conciliando eficiência econômica, preservação ambiental e adequada gestão do patrimônio público.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades administrativas, do levantamento das alternativas disponíveis, das características da frota municipal, das soluções existentes no mercado e dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais envolvidos, conclui-se pela plena viabilidade da contratação.

Verificou-se que a recuperação dos pneumáticos por meio de recapagem, vulcanização e consertos especializados constitui solução consolidada sob os aspectos técnico e econômico, permitindo significativa ampliação da vida útil dos pneus pertencentes ao Município, redução dos custos de manutenção da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Também restou demonstrado que a organização do objeto em lotes formados por tipo de pneumático representa a alternativa mais eficiente para execução contratual, preservando a responsabilidade técnica da contratada durante toda a vida útil do pneu, assegurando manutenção das garantias, facilitando a fiscalização e ampliando a competitividade do certame, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, a criação de lote específico destinado ao fornecimento de câmaras de ar, protetores e demais materiais utilizados pelo setor de borracharia mostra-se tecnicamente adequada, considerando a natureza distinta desses itens em relação aos serviços especializados de recuperação dos pneumáticos.

A solução proposta encontra fundamento nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento sustentável, competitividade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se plenamente compatível com as necessidades operacionais do Município de Alpestre.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus pertencentes à frota do Município de Alpestre/RS, bem como para o fornecimento de câmaras de ar, protetores de câmaras e demais materiais destinados à manutenção do setor de borracharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A contratação contempla a manutenção dos pneumáticos utilizados pelos caminhões, máquinas rodoviárias, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, rolos compactadores, equipamentos agrícolas e demais veículos integrantes da frota municipal, compreendendo todas as etapas necessárias para recuperação dos pneus tecnicamente aptos ao reaproveitamento.

1.3 Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade permanente de manutenção dos pneumáticos utilizados pela frota municipal, cuja disponibilidade constitui requisito indispensável para continuidade dos serviços públicos executados pelas diversas Secretarias Municipais.

As características da malha viária do Município, associadas ao intenso regime de utilização dos equipamentos públicos, provocam desgaste acelerado dos pneumáticos, tornando indispensável a execução contínua de serviços especializados de recapagem, vulcanização e consertos.

A recapagem representa alternativa economicamente mais vantajosa quando comparada à substituição imediata por pneus novos, permitindo significativo aumento da vida útil das carcaças estruturalmente preservadas, redução dos custos de manutenção da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Da mesma forma, os serviços de vulcanização e consertos especializados possibilitam recuperar danos localizados ocasionados durante a utilização dos equipamentos, evitando descartes prematuros e assegurando maior disponibilidade operacional da frota.

Também integra a presente contratação o fornecimento de câmaras de ar, protetores e demais materiais utilizados pelo setor de borracharia municipal, garantindo disponibilidade permanente dos insumos necessários às atividades rotineiras de manutenção preventiva e corretiva executadas pelos servidores municipais.

3. DA DESCRIÇÃO DOS LOTES

3.1 A contratação será realizada mediante divisão em lotes, observando as características técnicas dos pneumáticos utilizados pela frota municipal.

3.2 Cada lote reunirá todos os serviços relacionados ao respectivo modelo de pneu, compreendendo recapagem, vulcanização e consertos.

3.3 A divisão adotada possui fundamento técnico e operacional, considerando que recapagem, vulcanização e consertos integram o ciclo de manutenção do mesmo pneumático. A concentração desses serviços em um único lote assegura unidade da responsabilidade técnica, preserva as garantias concedidas pela contratada, facilita a fiscalização da execução contratual, permite rastreabilidade dos serviços executados e evita conflitos relacionados à responsabilidade por eventuais defeitos decorrentes das intervenções realizadas durante a vida útil do pneu.

3.4 O Lote 15 compreenderá exclusivamente o fornecimento de câmaras de ar, protetores e demais materiais utilizados pelo setor de borracharia, considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo com natureza distinta da prestação dos serviços especializados de recuperação dos pneumáticos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 O objeto será executado conforme os quinze lotes constantes do Edital, compreendendo os quantitativos estimados de recapagem, vulcanização, consertos, fornecimento de câmaras de ar, protetores e demais materiais, observadas integralmente as descrições técnicas constantes da planilha de itens integrante do procedimento licitatório.

4.2 Os quantitativos possuem natureza estimativa, destinando-se exclusivamente à formação dos preços registrados, não gerando direito adquirido ao fornecimento integral das quantidades previstas.

4.3 Todos os serviços deverão ser executados utilizando materiais novos, compatíveis com cada processo industrial, observando padrões de qualidade compatíveis com a utilização em equipamentos pesados pertencentes à Administração Pública.

4.4 Os pneumáticos recapados deverão apresentar acabamento uniforme, perfeita aderência da nova banda de rodagem, ausência de deformações, bolhas, fissuras, descolamentos, falhas de vulcanização ou qualquer outro defeito que possa comprometer sua utilização segura..

LOTE 1 – SERVIÇOS EM PNEUS 12.5/80-18 (RETROESCAVADEIRA JCB - DIANTEIRO)			
ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	10	UN	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18
	10	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18
	10	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	10	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	10	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	10	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07
	10	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10

LOTE 2 – SERVIÇOS EM PNEUS 17.5/25 (RETROESCAVADEIRA JCB - TRASEIRO)			
ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	08	UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5/25
	08	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5/25
	08	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	08	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	08	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	08	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07
	08	UN	CONERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10

LOTE 3 – SERVIÇOS EM PNEUS 12-16.5 (RETROESCAVADEIRA RANDON - DIANTEIRO)			
ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	06	UN	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5

	06	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10

LOTE 4 – SERVIÇOS EM PNEUS 19.5/24 (RETROESCAVADEIRA RANDON - TRASEIRO)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	06	UN	RECAPAGEM DE PNEU RODOVIÁRIO 19.5/24
	06	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5/24
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10

LOTE 5 – SERVIÇOS EM PNEUS 10 X 16.5 (MINI-RETROESCAVADEIRA JCB)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	12	UN	RECAPAGEM PNEU 10 X 16.5
	12	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10 X 16.5
	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07

LOTE 6 – SERVIÇOS EM PNEUS 1400-24 (MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555-3 E CASE 845B)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	08	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24
	08	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24
	08	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	08	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	08	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	08	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10

LOTE 7 – SERVIÇOS EM PNEUS 1400-24 RADIAL E3/L3 (MOTONIVELADORA KOMATSU GD 555-3 E CASE 845B)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
------	--------	------	---------

	16	UN	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL E3/L3
	16	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24 RADIAL E3/L3
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07

LOTE 8 – SERVIÇOS EM PNEUS 17.5-25 RADIAL E3/L3 (MOTONIVELADORA: KOMATSU GD 655-5, NEW HOLLAND RG 170, PÁ CARREGADEIRA: NEW HOLLAND 12D, LIU GONG 835H)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	14	UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 - RADIAL E3/L3
	12	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25 - RADIAL E3/L3
	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	12	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07

LOTE 09 – SERVIÇOS EM PNEUS 23.1 X 26 (ROLO COMPACTADOR: LIUGONG-6612E, JCB 116D)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	06	UN	RECAPAGEM PNEU 23.1 X 26
	06	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1 X 26
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07
	06	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 10

LOTE 10 – SERVIÇOS EM PNEUS 900 X 20 BORRACHUDO (CAMINHÃO PIPA/MB)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	16	UN	RECAPAGEM PNEU 900 X 20 BORRACHUDO
	16	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900 X 20 BORRACHUDO
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06

LOTE 11 – SERVIÇOS EM PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO (CAMINHÃO CAÇAMBA MB, VW, CAMINHÃO POLIGUINDASTE MB)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	32	UN	RECAPAGEM PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO

	32	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO
	32	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	32	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	32	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06

LOTE 12 – SERVIÇOS EM PNEUS 275/80 - 22,5 RADIAL - BORRACHUDO (CAMINHÕES CAÇAMBA, PRANCHA, COMBOIO E PIPA)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	54	UN	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 - 22,5 RADIAL - BORRACHUDO
	45	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO
	40	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	40	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	40	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06

LOTE 13 – SERVIÇOS EM PNEUS 215/75 - 17.5 RADIAL - BORRACHUDO (CAMINHÃO VW 8.150 – ELETRIFICAÇÃO, CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 9.190)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	24	UN	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 - 17.5 RADIAL - BORRACHUDO
	24	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 - 17.5 RADIAL - BORRACHUDO
	24	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	24	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	24	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06

LOTE 14 – SERVIÇOS EM PNEUS 17.5-25 COMUM E3/L3 (MOTONIVELADORA: KOMATSU GD 655-5, NEW HOLLAND RG 170, PÁ CARREGADEIRA: NEW HOLLAND 12D, LIU GONG 835H)

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	16	UN	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 - COMUM E3/L3
	16	UN	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25 - COMUM E3/L3
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 03
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 05
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 06
	16	UN	CONCERTO PNEU MANCHÃO A FRIO Nº 07

LOTE 15- CÂMERAS DE AR, PROTETORES DE CÂMERAS E DEMAIS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NO SETOR DE BORRACHARIA EM CONCERTOS DE PNEUS.

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
	25	UND	CÂMARA DE AR 17.5/25
	50	UND	CÂMARA DE AR 19.5 - 24
	60	UND	CÂMARA DE AR 900 X 20 - VALVULA LONGA
	40	UND	CÂMARA DE AR 12.5/80-18
	04	UND	CÂMARA DE AR 23.1 ARO 26
	20	UND	CÂMARA DE AR 12-16.5
	30	UND	PROTETOR DE CÂMARA ARO 25
	60	UND	PROTETOR DE CÂMARA - ARO 20 (COMPATIVEL COM PNEU 900/20)
	20	UND	CÂMARA DE AR 12-16.5
	30	UND	PROTETOR DE CÂMARA ARO 25

	30	UND	PROTETOR DE CAMARA - ARO 20 (COMPATIVEL COM PNEU 900/20)
	10	UND	CAMARA DE AR 10X16.5

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 DOS LOTES 1 AO 14 – SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS

5.1.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

5.1.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, a empresa contratada deverá promover a retirada dos pneumáticos nas dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito do Município de Alpestre, situada na Rua 13 de Maio, nº 356, Centro, Alpestre/RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, durante o horário normal de expediente da Administração Municipal.

5.1.3 Todas as despesas relativas ao carregamento, descarregamento, transporte, seguro, pedágios, combustível, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários para retirada e devolução dos pneumáticos correrão integralmente por conta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

5.1.4 A responsabilidade pela guarda, conservação, integridade e segurança das carcaças permanecerá integralmente com a contratada desde o momento da retirada junto ao Município até a efetiva devolução dos pneumáticos recuperados, respondendo por qualquer dano, extravio, perda, substituição indevida ou deterioração ocorrida durante esse período, independentemente da existência de culpa.

5.1.5 Antes da retirada, os pneus serão identificados pelo fiscal do contrato ou servidor designado mediante registro individual contendo, sempre que possível, a medida do pneumático, equipamento de origem, número patrimonial quando existente, marca, modelo, estado geral da carcaça e demais elementos necessários à sua perfeita identificação, podendo ser utilizados etiquetas, lacres, gravações, fotografias ou outro meio que assegure a rastreabilidade durante toda a execução contratual.

5.1.6 É expressamente vedada a substituição de carcaças pertencentes ao Município por outras de características semelhantes. Todos os pneumáticos encaminhados deverão retornar exatamente com a mesma carcaça entregue, admitindo-se apenas a execução dos serviços contratados.

5.1.7 O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, contados da efetiva retirada dos pneumáticos pela contratada.

5.1.8 Na hipótese de ocorrência de situação excepcional que impeça o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a contratada poderá solicitar prorrogação, mediante requerimento formal protocolado antes do encerramento do prazo original, acompanhado da devida fundamentação técnica. A eventual prorrogação dependerá exclusivamente de autorização expressa da Administração Municipal, não produzindo efeitos o simples protocolo do pedido.

5.1.9 Antes da execução da recapagem, a contratada realizará inspeção técnica individualizada em cada carcaça, verificando sua aptidão estrutural para recuperação.

5.1.10 Verificada a inviabilidade técnica da recapagem em razão de rompimentos estruturais, separação de lonas, deformações permanentes, desgaste incompatível, oxidação de componentes internos, reparos anteriores que comprometam a segurança ou qualquer outro defeito que impeça a recuperação segura do pneumático, a contratada emitirá laudo técnico fundamentado contendo a identificação da carcaça, descrição detalhada dos defeitos encontrados e justificativa para sua condenação, devolvendo-a ao Município juntamente com o referido documento.

5.1.11 A Administração Municipal poderá, sempre que entender necessário, submeter a carcaça condenada à

avaliação técnica complementar, hipótese em que a simples manifestação da contratada não produzirá automaticamente direito ao pagamento do serviço não executado.

5.1.12 Todos os serviços deverão ser executados mediante utilização de matérias-primas novas, compostos de borracha compatíveis com cada aplicação, processos industriais adequados e equipamentos específicos para cada modalidade de recuperação, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelos fabricantes dos pneumáticos e demais regulamentações aplicáveis ao setor.

5.1.13 As bandas de rodagem utilizadas nas recapagens deverão possuir desenho compatível com a aplicação original do pneumático, preservando suas características de tração, estabilidade, dirigibilidade e resistência ao desgaste.

5.1.14 Os serviços de vulcanização deverão restabelecer as condições estruturais da área danificada, utilizando materiais compatíveis com a construção original do pneumático, vedadas soluções improvisadas ou reparos incompatíveis com as especificações técnicas recomendadas para pneus destinados a equipamentos pesados.

5.1.15 Os consertos mediante utilização de manchões deverão observar rigorosamente a dimensão do dano existente, utilizando exclusivamente manchões compatíveis com o tamanho do reparo e adequados às especificações constantes do respectivo lote.

5.2 DO LOTE 15 – FORNECIMENTO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES E DEMAIS MATERIAIS

5.2.1 O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.2.3 A entrega ocorrerá junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, situada na Rua 13 de Maio, nº 356, Centro, Alpestre/RS, preferencialmente no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e entre 13h00min e 17h00min.

5.2.4 Quando, por motivo devidamente justificado, a entrega não puder ocorrer dentro do horário estabelecido, deverá haver prévio agendamento com o setor responsável.

5.2.5 Os materiais fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da proposta vencedora, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Compra, sendo vedada a entrega de produtos reconicionados, usados, remanufaturados, de segunda linha ou incompatíveis com as especificações homologadas.

5.2.6 As câmaras de ar, protetores e demais materiais deverão ser novos, de fabricação recente, apresentar perfeitas condições de utilização, estar livres de deformações, rachaduras, ressecamentos, defeitos de fabricação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

5.2.7 Cada entrega será acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação da Ordem de Compra, da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente, descrição completa dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários, valores totais e demais informações exigidas pela legislação tributária.

5.2.8 O pedido mínimo por fornecimento corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade estimada de cada item registrado, observado o interesse da Administração e a necessidade efetiva de consumo.

5.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.3.1 Tanto os serviços quanto os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante conferência quantitativa e verificação inicial de sua conformidade com a Ordem de Compra.

5.3.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados ou dos materiais fornecidos.

5.4 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.4.1 O recebimento definitivo dos serviços e dos materiais ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com todas as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Compra, observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2 O recebimento definitivo dos serviços de recapagem, vulcanização e consertos será realizado mediante inspeção técnica promovida pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, oportunidade em que serão avaliadas a qualidade da execução, a conformidade dos materiais empregados, o acabamento dos serviços, a compatibilidade da banda de rodagem com o modelo originalmente contratado, a inexistência de deformações, bolhas, separações, falhas de vulcanização, defeitos de aderência, excentricidades, rachaduras, fissuras, irregularidades de acabamento ou qualquer outro vício que possa comprometer a segurança, o desempenho ou a durabilidade do pneumático recuperado.

5.4.3 Também será verificado se os pneumáticos devolvidos correspondem exatamente às mesmas carcaças encaminhadas pelo Município, conferindo-se os registros de identificação realizados no momento da retirada, vedada qualquer substituição sem autorização expressa da Administração.

5.4.4 O recebimento definitivo dos materiais fornecidos no Lote 15 ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificando-se a correspondência entre as especificações constantes da Ordem de Compra, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada pela contratada e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.5 O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, podendo esse prazo ser interrompido quando constatadas irregularidades que exijam providências por parte da contratada.

5.4.6 O recebimento definitivo não afasta nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou contratual da empresa pelos serviços executados ou pelos produtos fornecidos, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar quaisquer defeitos, vícios ou falhas constatados durante o período de garantia.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

6.1 A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, assegurando que os processos de recapagem, vulcanização e consertos atendam às normas técnicas vigentes, apresentem desempenho compatível com sua finalidade e mantenham condições adequadas de segurança durante sua utilização.

6.2 A garantia compreenderá todos os defeitos decorrentes de falhas de fabricação, utilização de materiais inadequados, defeitos na recapagem, problemas de aderência da banda de rodagem, falhas na vulcanização, vícios dos reparos executados ou qualquer outra irregularidade atribuível ao processo de recuperação realizado pela contratada.

6.3 Sempre que constatado defeito coberto pela garantia, a contratada realizará, sem qualquer custo para a Administração, nova execução do serviço, reparo integral ou substituição do pneumático recuperado, quando tecnicamente necessária, responsabilizando-se também pelas despesas de transporte, retirada e devolução.

6.4 A garantia não abrangerá desgastes decorrentes da utilização normal dos pneus, danos ocasionados por acidentes, excesso de carga, utilização inadequada, impactos excepcionais, perfurações provocadas por agentes externos ou outras situações que não guardem relação com a qualidade da execução dos serviços.

6.5 As câmaras de ar, protetores e demais materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se a contratada pela substituição imediata dos produtos que apresentarem vícios de qualidade, fabricação, resistência ou funcionamento.

6.6 O acionamento da garantia não implicará qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, permanecendo todas as despesas decorrentes da substituição ou reparação sob responsabilidade exclusiva da contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Todos os serviços deverão ser executados exclusivamente nas instalações da contratada, utilizando equipamentos apropriados, profissionais qualificados, processos industriais compatíveis com cada modalidade de recuperação e observando integralmente as normas técnicas aplicáveis ao setor.

7.2 A contratada será integralmente responsável pela guarda das carcaças enquanto permanecerem sob sua posse, respondendo por perdas, furtos, incêndios, danos acidentais, deteriorações, substituições indevidas ou qualquer outro evento que comprometa o patrimônio público.

7.3 É vedada a terceirização integral dos serviços contratados sem prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, ainda que haja participação de terceiros em etapas específicas permitidas pela legislação e pelo edital.

7.4 A Administração poderá, sempre que entender necessário, realizar diligências técnicas, inspeções ou visitas às instalações da contratada para verificar as condições de execução dos serviços, os equipamentos empregados, os processos industriais utilizados e o cumprimento das obrigações assumidas, sem necessidade de prévio agendamento quando houver indícios de irregularidades.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa contratada executará os serviços observando rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes dos pneumáticos, as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelos órgãos de metrologia e pelas demais normas técnicas aplicáveis à atividade de recuperação de pneus.

8.2 Todos os processos de recapagem deverão ser executados utilizando banda de rodagem compatível com a aplicação original do pneumático, respeitando suas características construtivas, índice de carga, velocidade, finalidade de utilização e condições normais de operação dos equipamentos pertencentes ao Município.

8.3 A recapagem deverá proporcionar perfeita aderência entre a carcaça e a nova banda de rodagem, não sendo admitidos defeitos de colagem, separações, bolhas, deformações, deslocamentos, ondulações, excentricidades, irregularidades de vulcanização ou quaisquer outros vícios capazes de comprometer a segurança ou a vida útil do pneumático.

8.4 Os compostos de borracha empregados deverão possuir qualidade compatível com a utilização em equipamentos pesados submetidos a condições severas de operação, proporcionando resistência ao desgaste, elevada capacidade de tração e desempenho compatível com a finalidade para a qual o pneu será destinado.

8.5 Os serviços de vulcanização deverão recompor integralmente a região danificada, preservando a integridade estrutural da carcaça e restabelecendo condições adequadas de utilização, observando os limites técnicos de recuperação admitidos para cada modelo de pneumático.

8.6 Os consertos realizados mediante utilização de manchões deverão empregar materiais compatíveis com a dimensão da avaria e com a construção do pneu, utilizando exclusivamente produtos novos e apropriados para pneus radiais ou convencionais, conforme o caso.

8.7 Nenhum serviço poderá reduzir a segurança operacional do pneumático, alterar suas características essenciais ou comprometer sua estabilidade durante a utilização.

8.8 Sempre que houver dúvida quanto à possibilidade técnica de recuperação de determinada carcaça, deverá prevalecer o critério da segurança, cabendo à contratada emitir laudo técnico fundamentado indicando as razões que impossibilitam a execução dos serviços.

8.9 Os pneus devolvidos ao Município deverão apresentar limpeza compatível com os serviços executados,

permitindo imediata conferência pelo fiscal do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar integralmente o objeto contratado, observando todas as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e da legislação aplicável.

9.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.3 Retirar os pneumáticos dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, guarda e devolução dos bens.

9.4 Zelar pela integridade das carcaças recebidas, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, extravios, substituições, deteriorações ou danos durante sua permanência em suas instalações.

9.5 Executar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e materiais novos, compatíveis com cada modalidade de recuperação.

9.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como qualquer fato que possa interferir na execução contratual.

9.7 Emitir laudo técnico sempre que determinada carcaça for considerada inapta para recapagem ou recuperação, descrevendo detalhadamente os defeitos constatados e os fundamentos técnicos da condenação.

9.8 Não substituir, em hipótese alguma, carcaças pertencentes ao Município por outras de qualquer procedência.

9.9 Refazer, reparar ou substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer serviço rejeitado pela fiscalização em razão de vícios, defeitos ou desconformidades.

9.10 Substituir os materiais fornecidos sempre que constatado defeito de fabricação, incompatibilidade técnica ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas.

9.11 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais, securitários e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Municipal.

9.12 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

9.13 Manter preposto formalmente designado para acompanhar a execução contratual e atender prontamente às solicitações formuladas pela fiscalização.

9.14 Fornecer todas as informações técnicas solicitadas pela Administração relativamente aos serviços executados.

9.15 Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais e demais exigências legais aplicáveis à atividade desenvolvida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir as Ordens de Compra necessárias à execução do objeto.

10.2 Disponibilizar os pneumáticos ou solicitar o fornecimento dos materiais conforme sua necessidade administrativa.

10.3 Proporcionar todas as condições necessárias para retirada e devolução dos pneumáticos.

10.4 Exercer acompanhamento permanente da execução contratual por meio de fiscal formalmente designado.

10.5 Conferir quantitativa e qualitativamente os serviços executados e os materiais fornecidos.

10.6 Rejeitar os serviços ou materiais que não atendam às especificações estabelecidas.

10.7 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto.

10.8 Aplicar as sanções administrativas sempre que constatado descumprimento das obrigações contratuais.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações decorrentes será exercida pelo setor competente da Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução global da contratação, controlar os saldos registrados, promover os atos administrativos necessários à correta execução contratual e adotar as providências cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

11.2 A fiscalização técnica da execução será exercida pelos servidores Evandro Adão Particheli e Itamar Sachett, ou por aqueles que vierem a substituí-los formalmente, competindo-lhes acompanhar a retirada e devolução dos pneumáticos, verificar os prazos de execução, conferir os materiais entregues, avaliar a qualidade dos serviços executados, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, determinar correções e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas durante a execução.

11.3 A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, defeitos, recusas, substituições, solicitações de garantia, notificações e demais fatos relevantes ao acompanhamento do contrato.

11.4 O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere ao Município responsabilidade por danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A medição ocorrerá conforme os serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente pela fiscalização, bem como em relação aos materiais efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as especificações contratuais.

12.2 Não haverá pagamento antecipado, parcial por etapa de execução ou referente a serviços recusados, carcaças condenadas sem a devida justificativa técnica aceita pela Administração ou materiais rejeitados pela fiscalização.

12.3 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos pela legislação vigente, após a certificação do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, observando-se os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

13. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.3 O reajuste será calculado considerando exclusivamente o período transcorrido desde a data do orçamento estimado da contratação até a data em que completar o interregno mínimo de doze meses, vedada a concessão de reajuste com efeitos retroativos em período diverso daquele previsto na legislação.

13.4 O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, produzindo efeitos somente após análise e deferimento pela Administração Municipal.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão integralmente renovados para o novo período de vigência, sendo vedada a cumulação de saldos remanescentes não utilizados.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Constituem, dentre outras, infrações passíveis de aplicação de penalidades:

- I – atraso injustificado na retirada dos pneumáticos;
- II – atraso injustificado na devolução dos serviços executados;
- III – atraso na entrega dos materiais constantes do Lote 15;
- IV – substituição indevida de carcaças pertencentes ao Município;
- V – execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas;
- VI – utilização de materiais incompatíveis ou de qualidade inferior;
- VII – recusa injustificada em substituir serviços ou materiais rejeitados;
- VIII – descumprimento das obrigações relativas à garantia;
- IX – apresentação de laudo técnico inverídico ou incompatível com as condições reais da carcaça;
- X – inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- XI – comportamento que comprometa a boa execução contratual ou cause prejuízo ao patrimônio público.

15.3 As penalidades poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.4 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 Considerando a natureza do objeto, os riscos contratuais relevantes ficam distribuídos da seguinte forma:

- I – atraso na retirada dos pneumáticos: responsabilidade da contratada;

II – atraso na execução dos serviços: responsabilidade da contratada;

III – perda, furto, roubo ou extravio das carcaças durante o transporte ou permanência nas instalações da contratada: responsabilidade exclusiva da contratada;

IV – condenação técnica de carcaças por defeitos preexistentes: responsabilidade da Administração, desde que comprovada mediante laudo técnico fundamentado;

V – defeitos decorrentes da recapagem, vulcanização ou consertos: responsabilidade da contratada;

VI – defeitos de fabricação das câmaras de ar, protetores ou demais materiais fornecidos: responsabilidade da contratada;

VII – emissão de Ordens de Compra em quantidade inferior à estimada: risco assumido pela empresa registrada, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços;

VIII – alterações legislativas, tributárias ou regulamentares de caráter geral: suportadas na forma da legislação vigente.

16.2 A ocorrência de risco atribuído a uma das partes não transfere automaticamente responsabilidade à outra, devendo cada situação ser analisada à luz da legislação aplicável, das cláusulas contratuais e das circunstâncias concretamente verificadas.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Tratando-se de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da emissão da Ordem de Compra ou da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observando-se a disponibilidade orçamentária existente em cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação no procedimento licitatório implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar pertinente, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das normas que regem o Sistema de Registro de Preços.

18.3 As especificações constantes deste Termo de Referência representam requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança, não eximindo a contratada da obrigação de executar os serviços e fornecer os materiais de acordo com as melhores práticas técnicas disponíveis no mercado.

18.4 A empresa contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer parte do objeto que venha a apresentar defeitos, vícios ou desconformidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia.

18.5 Eventuais divergências entre este Termo de Referência e a proposta apresentada pela licitante serão resolvidas em favor das especificações estabelecidas pela Administração, desde que preservado o objeto licitado e observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

18.6 Este Termo de Referência integra o processo administrativo correspondente, servindo de fundamento para elaboração do Edital, formação da Ata de Registro de Preços, futuras Ordens de Compra e demais atos necessários à execução da contratação, vinculando a Administração e a futura contratada às condições nele estabelecidas.